



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 949/84

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapeçerica a fixar e cobrar a taxa de contribuição Escolar dos alunos do 2º grau do Colégio Municipal "Padre Herculano Paz", instituída pela Lei 792 de 15.02.1980 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica / autorizada a fixar e cobrar a taxa de contribuição escolar dos alunos do 2º grau do Colégio Municipal " Padre Herculano Paz", cuja taxa foi instituída pela Lei Municipal nº 792 de 15.02.1980.

Art. 2º - A contribuição Escolar para o ano de 1985, para o 1º semestre, será de até Cr\$ 12.000 (doze mil cruzeiros) mensais e para o 2º semestre será de até Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único- A arrecadação proveniente deste artigo, só poderá ser aplicada ao pagamento de pessoal do Magistério, na aquisição do imóvel do "Ginásio Padre Herculano Paz" e em benfeitorias no mesmo bem, como na aquisição de materiais para manutenção do Ensino do 2º Grau.

Art. 3º - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contribuição em caso de atraso no pagamento da mesma.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica em 14 dezembro de 1984.


José Sabino Filho
- Prefeito Municipal -